PARECER JURIDICO

Assunto: Processo Licitatório – Pregão ELETRÔNICO N.º 013/2026.
Base Legal: Lei Federal N.º 14.133/2021 c/c disposições no Decreto Municipal n.º 009/2024 e n.º 225/2026.
Processo Administrativo n.º 9994/2026.

CONSULTA:

Trata-se de questão solicitada pela Sra. Pregoeira/Agente de Contratação, que pede parecer quanto á Minuta de Edital e Contrato do Pregão Eletrônico.

HIPÓTESE FÁTICA

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico, que versa sobre à aquisição de equipamentos e utensílios para atender o saldo remanescente do Programa Escola Em Tempo Integral, conforme as demandas da Unidade de Ensino CMEI – Antônia Alexandre de Souza, no Município de Uruana – GO, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme as especificações insertas no Termo de Referência.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Comunicação Interna, Termo de Referência, ETP, Mapa de Risco, Justificativa, Pesquisa/Cotação de Preços, termo de abertura e autuação, autorização do Ordenador, Minuta do Contrato, Minuta do Edital e seus anexos.

É o sucinto relatório,

Junta–se aos autos o preço médio de mercado no valor global de R$ 31.006,80 (trinta e um mil e seis reais e oitenta centavos).

Assim, em atendimento ao paragrafo único do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, essa assessoria jurídica passa a examinar.

Prefacialmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/21, incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos

ASSINADO DIGITALMENTE POR MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA EM 02/10/2026 ÀS 17:01:17.

praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

> ***Lei n.º 14.133/21***
> ***Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***
> ***§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:***
> ***I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivosprévios de atribuição de prioridade;***
> ***II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;***

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto versa sobre a aquisição de equipamentos e utensílios para atender o Programa Escola Em Tempo Integral, conforme as demandas da Unidade de Ensino CMEI – Antônia Alexandre de Souza, no Município de Uruana – GO, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme as especificações insertas no Termo de Referência.

Cumpre-se destacar também que o Decreto Municipal n.º 009/2024 e n.º 225/2025 (regulamento do município que fizemos) veio regulamentar o pregão, na forma eletrônica, que realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O pregão eletrônico visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversos estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local.

Considera-se, também, o Pregão Eletrônico como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contrata tornando o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos nos diplomas do artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal n.º 009/2024 e n.º 225/2025:

> ***Art. 18. A fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, é caracterizada pelo planejamento e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso existente, e com as leis orçamentárias municipais, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:***
>
> ***I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, se for o caso;***
> ***II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade do órgão ou entidade requisitante, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;***
> ***III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;***
> ***IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;***
> ***V - a elaboração do edital de licitação;***
> ***VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;***
> ***VII - a forma de fornecimento de bens ou o regime de execução de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;***
> ***VIII - a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto;***
> ***IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, se for o caso;***

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, se for o caso;
XI - a motivação acerca do momento da divulgação do orçamento dalicitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja ele sigiloso.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei n.º 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Lei Federal n.º 14.133/2021
Art.6º
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição debens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Analisando a minuta do Edital e do Contrato in casu constata – se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 009/2024 e n.º 225/2025, esta Assessoria Jurídica **APROVA** a Minuta do Instrumento Convocatório e minuta do contrato apresentadas do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2026.

Este é parecer.

Uruana – GO, 01 de outubro de 2026.

DR. FERNANDO ALMEIDA SOUSA
Departamento Jurídico da Prefeitura de Uruana
Assessor Jurídico
OAB n.º 22.710

Valide a assinatura deste documento em https://uruana.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: e0e961